



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 954, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

**“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Benefícios Eventuais – Cód. 1.007, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 932/2021, para o exercício de 2022, o valor de R\$ 20.787,75 (Vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), destinados à benefícios eventuais.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Assistência Social – Cód. 0004 – à Ação: Benefícios Eventuais – Cód. 1.007, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 935/2021, o valor de R\$ 20.787,75 (Vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), destinados à benefícios eventuais.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 936/2021, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.787,75 (Vinte mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.03.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

**02.03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0004.1.007 – Benefícios Eventuais

611 – 02 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 20.787,75

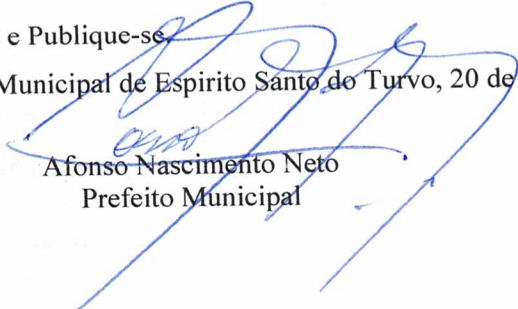
**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 20 de abril de 2022.

  
Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 954 em 20104/2022

Fls nº 19 livro nº 02

Publicado por fixação no átrio

Da sede desta PM nos termos do art.

99º da lei orgânica deste município.